

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0000671/2020

Req:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		
CPF/CNPJ:	35.820.448/0063-39	Número Único:	371.84Q.4TU-
Endereço:	Rua BR 116 Nº 865		
Município:	Sapucaia do Sul -	Bairro:	COLONIAL
Telefone:	(51) 3474-5556	Celular:	
E-mail:			

Solicitação/Súmula:
ENCAMINHA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020.

Protocolado por: Paula Fernanda Silveira Weber Data: 17/02/20 11:25
Org. de destino: 999.990.008 - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
(Protocolado por)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS.

Ref.: Pregão Presencial – 005/2020

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa de indústria e comércio, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126. Sala 301-B, Bloco 1, Parte, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e com filial na BR 116, Km 19, nº 865, Sapucaia do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0063-39, doravante denominada "WHITE MARTINS. vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

I - DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura sessão ocorrerá às 10hs do dia 31 de janeiro de 2020, na licitação pela modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item e tendo por objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, conforme anexo I".

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e também conforme o edital referido, esta Impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.

II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da

licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequação, razão porque, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

III - DAS IMPROPRIEDADES DO EDITAL

Existem impropriedades no Edital de Licitação, que a seguir serão demonstradas, razão pela qual este deve ser reformado.

III.1 – Dos Prazos

Conforme se verifica da leitura do edital, a administração pública **não estabelece prazos para as seguintes obrigações:**

a) Prazo de Entrega

Ocorre que, caso a vencedora não seja a atual fornecedora, a ausência destes prazos trará grandes dúvidas a mesma, a deixando indecisa e com sérios problemas de programação, **afinal sem um prazo estipulado, é impossível a criação e execução de um cronograma plausível para atender, em tempo razoável, as solicitações feitas no Edital ora impugnado.**

Além disso, importante ressaltar que a empresa vencedora deverá disponibilizar uma grande quantidade de produtos, devendo ser estipulado um prazo razoável para a entrega.

O edital é omissos quanto ao prazo de entrega dos equipamentos, não deixando claro qual o prazo de entrega após o pedido ser feito.

Assim, a fim de **garantir a entrega segura e eficaz dos gases, adotando-se prazos razoáveis de forma que as empresas não encontrem dificuldade em cumpri-los**, impõe-se a definição do prazo, o qual sugere-se que seja de:

- a) Prazo para entrega – entregas semanais ou, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

A exigência de entrega do material em prazos omissos, ou **tão estreitos pode vir a restringir o caráter competitivo da licitação**, pois muitas empresas deixariam de **participar ante a impossibilidade de fornecer e realizar a troca do material.**

O objetivo da licitação **não é eliminar os interessados em participar do certame**, impondo empecilhos à sua participação, e **sim escolher aquele que apresentar a melhor proposta técnica e financeira.**

Ademais, a **manutenção destas omissões, ferem os princípios que regem os procedimento licitatórios**, em especial os **da razoabilidade e eficiência**.

Isso posto, não restam dúvidas de que merece ser reformado o edital quanto aos referidos prazos, **visto que a sua não inclusão** poderá caracterizar desrespeito aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, bem como daqueles que orientam os procedimentos licitatórios, além de poder colocar em risco a vida dos pacientes.

III.2 – Dos cilindros para acondicionamento dos gases

O edital, em tabela constante no Anexo VI – Termo de Referência determina as suas especificações em que empresa vencedora deverá fornecer os objetos da licitação, vejamos:

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	VLR. UNITÁRIO MÁXIMO	TOTAL
01	Fornecimento de OXIGÊNIO medicinal	TUBO 10 M3	550	R\$ 158,18	R\$ 86.999,00

Ocorre que, com as disposições **exatas** do volume dos cilindros, o edital **estaria estabelecendo preferência** para o fornecimento do objeto licitado a poucos interessados, como é o caso descrito acima, **mesmo que não seja essa sua intenção**, uma vez que cilindros com as capacidades volumétricas **exatas** previstas **são utilizados apenas por determinadas empresas** que atuam no mercado, **ferindo, além disso, o princípio da isonomia**.

Já é sabido que a **isonomia** trata-se de **princípio basilar e constitucionalmente tutelado**, devendo ser garantida em todo o procedimento licitatório, sendo terminantemente **vedada qualquer preferência formulada pela Administração Pública que venha a comprometer a igualdade dos licitantes**.

Mais apropriado – e, conseqüentemente, **adequado às regras** que norteiam o procedimento licitatório – seria **constar** que o licitante deverá fornecer os gases da seguinte forma:

- De 6m³ à 10m³ para o Item 1.

Outrossim, **não consta** no instrumento convocatório **qualquer justificativa técnica para a especificação dos cilindros da forma como é feita**, razão pela qual tal exigência não se mostra razoável, tendo em vista que restringe o número de licitantes.

A **manutenção dos termos editalícios** sem as devidas correções **vai de encontro ao verdadeiro propósito do certame licitatório**: a competição, a eficiência, o interesse público, além de, no mínimo, ser pouco razoável. Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 108:

“A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário

se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. **Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante.**" (grifo nosso)

O mesmo autor esclarece, ainda, que "**serão inválidas todas as cláusulas que prejudiquem o caráter competitivo da competição**" (obra citada, p. 79).

Resta evidente, portanto, que a exigência referente à capacidade volumétrica dos cilindros, totalmente irrelevante para o cumprimento do objeto desta licitação, com não é razoável, fazendo-se **necessária a adequação do mencionado dispositivo editalício**, a fim de que seja atendido o interesse público.

III.3 – Dos endereços para entrega e da quantidade de pacientes domiciliares

Para formação do custo e conseqüente participação (ampla e que contemple o maior número de empresas possível) no pregão, a informação acima é fundamental e o que ora requer.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange à mencionada impropriedade do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.

Pede apreciação e manifestação.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2020.



Fernanda Lopes Mariante Alves
Gerente de Negócios
fernanda_alves@praxair.com
Celular: (51) 9802545862 – (51) 34745527
RG: 5064144529 CPF: 908092540/34
White Martins Gases Industriais Ltda

CNPJ: 35.820.448/0063-39
Insc. Est. 132.0048.282
Razão Social: **WHITE MARTINS GASES**
INDUSTRIAIS LTDA
Endereço: Av. BR 116, KM 19, N° 865 Bairro
Colonial – Sapucaia do Sul / RS
CEP 93212-220

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Adilson Candido Gomes**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 620830 SSP/GO, CPF:347.584.371-49; **2) Alécio Luiz Frainer**, Solteiro, Gestor de Produção, Ident: 08059739535 SSP/RS, CPF:907.932.260-15; **3) Alexandre Cardoso Carpes**, Casado, Economista, Ident: 2586641 SSP/SC, CPF:712.477.189-72; **4) Almir José da Silva**, Casado, Economista, Ident: 1594322 SSP/GO, CPF:467.851.911-49; **5) Antonio Carlos Farias**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 02021509373 SSP/RS, 439.171.000-53; **6) Antônio Marcos Capeletti**, Casado, Administrador, Ident: 2124389 SSP/SC, CPF:765.831.559-15; **7) Brenno Ferreira De Souza**, Casado, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 6169884 SSP/GO, CPF:057.647.887-30; **8) Cassiano Albuquerque Silva**, Solteiro, Técnico, Ident: 001832108 SSP/MS, CPF: 046.601.811-89; **9) Cesar Dejair Bacci Martins**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 278026217 SSP/SP, CPF:180.325.548-07; **10) Claudiomar Nascimento**, solteiro, Contador, Ident: 59725130 SSP/PR, CPF:018.820.889-56; **11) Cristian Crios Gomes Leite**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1561320 SSP/DF, CPF:802.288.441-34; **12) Demian Ariel Motta**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1122107244 SSP/RS, 908.773.140-04; **13) Diego Antônio Giacomoni**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 107247939 SSP/RS, CPF: 000.792.390-21; **14) Diego de Brito Rodrigues de Almeida**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 82452044 SSP/PR, CPF:042.368.649-67; **15) Edgar Junior Nicolini**, Casado, Contador, Ident: 06036615935 SSP/RS, CPF:551.312.470-04; **16) Emerson Luis Camargo**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 93472365 SSP/PR, 009.887.179-05; **17) Enio Lúcio Monteiro**, Casado, Engenheiro Industrial, Ident: 39454606 SSP/SC, CPF:658.159.126-20; **18) Euler Valdir Campi**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 98291059 SESP/PR, CPF: 076.265.069-95; **19) Evander Maran Pereira**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 00044987082 SSP/PR, 635.608.449-91; **20) Fábio Junio Ribeiro Dias**, Casado, Administrador, Ident: 3728859 SSP/GO, CPF:893.763.401-59; **21) Fábio Rodrigo Pertile**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 1201308 SSP/SC, 488.544.251-68; **22) Felipe Ramos Da Silva**, Solteiro, Gerente de Desenvolvimento, Ident: 1012935449 SSP/RS, 963.617.430-04; **23) Fernanda Lopes Mariante Alves**, Solteira, Advogada, Ident: 5064144529 SSP/RS, CPF:908.092.540-34; **24) Gabriel Barros Dominguez Lorenzo**, Solteiro, Engenheiro de Produção, Ident: 128392875 SSP/RJ, CPF:128.293.497-09; **25) Gabriela Florindo Marques**, Solteira, Gerente de Aplicações, Ident: 5084790293 SSP/RS, 022.178.840-93; **26) Guilherme Vinícius Valladão**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 77822844 SESP/PR, 042.594.929-00; **27) Henrique Kiyoshi Iriya**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 67912454 SSP/PR, CPF:007.866.529-93; **28) Jaline Akemi Kobayashi Katayama**, Solteira, Supervisora de Operações, Ident: 461384565 SSP/SP, CPF: 317.725.428-14; **29) José Nicolau Floriani**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 3758910 SSP/SC,





CPF:380.010.399-00; **30) Josiane Corvalão**, Solteira, Supervisora de Operações, Ident: 4077546713 SJS/RS, 000.969.400-50; **31) Karen De Castro Hartmann**, Divorciada, Gerente de Negócios, Ident: 6054211906 SSP/RS, 676.826.000-63; **32) Layla Millene da Silva**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 4888776 DGPC/GO, 023.310.071-79; **33) Leandro Nunes do Prado**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 4116595 SSP/GO, 908.221.531-49; **34) Lozano Moura Araújo**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1274667 SSP/MS, CPF: 009.032.611-38; **35) Luana Lucia dos Santos**, Solteira, Técnica Atendimento a Clientes, Ident: 93231350 SSP/PR, CPF: 070.622.049-86; **36) Marcio Dos Reis Ferrao**, Solteiro, Gerente Negócios, Ident: 1013424351 SSP/RS, 622.410.280-53; **37) Marcos Alexandre da Costa**, Casado, Gerente de Canal, Ident: 3428642 SSP/SC, CPF:033.945.629-95; **38) Mauricio Bail**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 87030199 SSP/PR, CPF: 053.535.979-90; **39) Paulo Henrique Eggers**, Casado, Supervisor de Produção, Ident: 06018556032 SSP/RS, 397.892.250-91; **40) Rodolfo Gressler**, Solteiro, Técnico Atendimento a Clientes, Ident: 5100610533 SSP/RS, CPF: 036. 494. 040-95; **41) Sidney José Paloski**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 08047922896 SSP/RS, CPF:563.009.480-72; **42) Thiago Jose de Sousa Silva**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 435949056 SSP/SC, CPF: 352.562.158-25; **43) Tiago Luciano Roos**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 4067147266 SSP/RS, CPF:906.756.650-00; **44) Valdirene Aparecida Dias Moreira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 6086031-9 SSP/PR, CPF: 016.296.929-56; **45) Vitor Hugo Zanotelli**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 1047298961 SJS/RS, CPF:002.377.770-29; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 03 de julho de 2021. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de:
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA; EDSON DE ARAUJO
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019

GUILHERME COUTINHO QUEIROZ - ESCRIVENTE - Matr. 18424
Emolumentos: R\$ R\$ 11,54 - T.J. Fundos R\$ 4,76 - Tabela R\$ 16,26
Selo(s): EDCM58840-RVT, EDCM58841-RVB
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/srepublico>



TABELIONATO DE NOTAS SAPUCAIA DO SUL - RS
Rua Manoel Serafim, nº 1506 - Fone: (51) 3474-3167 - Tabular@letra.com.br - CEP: 93.220-250
DIRCEU JOSE MARIANI - TABELIAO

AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia reprodutível conforme original a mim apresentado, do qual dou fé.
Sapucaia do Sul - RS 14 de novembro de 2019
Simone Alves de Gois Bitencourt - Escrevente Autorizada

SELCO: 0315.01.1900001.49417 - R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 - 1387520-05250-11

Simone Alves de Gois Bitencourt
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1171238449

VALERA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS

1171238449

Nome: FERNANDA LOPES MARIANTE ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 5064144529 SSP/PC RS

CPF: 908.092.540-34 DATA NASCIMENTO: 01/07/1975

FILIAÇÃO: DIRCEU ALVES

VERA REGINA LOPES MARIANTE ALVES

PERMISSÃO: 03 CAT. HAB: 33

Nº REGISTRO: 02537653408 VALIDEZ: 12/11/2020 27/09/2002

OBSERVAÇÕES

Assinatura: *Fernanda Mariante Alves*

ASSINATURA DO REGISTRADO

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO: 16/11/2015

13659478493

RS174489560

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

TABELIONATO DE NOTAS SAPUCAIA DO SUL - RS
 Rua Manoel Serafim, nº1536 • Fone(51)3474.3157 • tabdm@terra.com.br • CEP 93.220-250
 DIRCEU JOSE MARIANI - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do qual dou fé.

Sapucaia do Sul - RS 03 de fevereiro de 2020
 Salette Catarina Mariani - Tabeliã Substituta

SELO: 0315.01.1900001.80691 - R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 1416731-03961 18

1171238449

PROZITO PLASTIFICAR

Salette Catarina Mariani Substituta